

2 — Perante a verificação da prática, por parte do feirante, de alguma das contra-ordenações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º e para além da coima aplicável, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, poderá a entidade fiscalizadora, no cumprimento de ordem superior, revogar a autorização de ocupação de locais de venda, após a conclusão do devido processo contra-ordenacional.

3 — Perante a verificação da prática, por parte do feirante, de alguma das contra-ordenações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º e para além da coima aplicável, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, poderá a entidade fiscalizadora, no cumprimento de ordem superior, retirar o cartão de feirante, concedido nos termos do artigo 4.º, proibindo a sua actividade nos mercados ou feiras da

área do município, após a conclusão do devido processo contra-ordenacional.

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA

Aviso n.º 13 334-Q/2007

Torna-se público que Assembleia de Freguesia da Falagueira, na sua sessão extraordinária de 28 de Março de 2007, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar a alteração ao quadro de pessoal que a seguir se publica e substitui o quadro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 (apêndice n.º 11), de 26 de Janeiro de 2005:

Quadro de pessoal

(nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 184/2004, de 29 de Julho)

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	ESCALÕES								N.º LUGARES		OBSERVAÇÕES			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos		TOTAL		
PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA	CHEFE DE SECÇÃO		337	350	370	400	430	460					1		1	DOTAÇÃO GLOBAL
TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SERVIÇO SOCIAL	ASSESSOR PRINCIPAL	710	770	830	900									1	DOTAÇÃO GLOBAL
		ASSESSOR	610	660	690	730										
		TÉC. SUPERIOR PRINCIPAL	510	560	590	650										
		TÉC. SUPERIOR 1ª CLASSE	460	475	500	545										
		TÉC. SUPERIOR 2ª CLASSE	400	415	435	455										
		ESTAGIÁRIO	321										1			
TÉCNICO PROFISSIONAL	TÉCNICO PROFISSIONAL	TEC. PROF. ESP. PRINC.	316	326	337	345	360					1		5	DOTAÇÃO GLOBAL	
		TEC. PROF. ESPECIALISTA	269	280	295	316	337									
		TEC. PROF. PRINCIPAL	238	249	259	274	295									
		TÉC. PROF. 1ª CLASSE	222	228	238	254	269									
		TÉC. PROF. 2ª CLASSE	199	209	218	228	249						4			
ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESPECIALISTA	269	280	295	316	337					1		4	DOTAÇÃO GLOBAL	
		PRINCIPAL	222	233	244	254	269	290								
		ADMINISTRATIVO	199	209	218	228	238	249				1	2			
O P E R Á R I O	QUALIFICADO	CHEFIA DE PESSOAL	ENCARREGADO GERAL	305	316	337	345						1	1	DOTAÇÃO GLOBAL	
		ENCARREGADO	285	290	295	305							1			
	SERRALHEIRO CIVIL	OPERÁRIO PRINCIPAL	204	214	222	238	254					1		1	DOTAÇÃO GLOBAL	
		OPERÁRIO	142	151	160	170	184	199	214	233						
	CALCETEIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL	204	214	222	238	254							1	1	DOTAÇÃO GLOBAL
		OPERÁRIO	142	151	160	170	184	199	214	233						
	PEDREIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL	204	214	222	238	254					1		1	DOTAÇÃO GLOBAL	
		OPERÁRIO	142	151	160	170	184	199	214	233						
	JARDINEIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL	204	214	222	238	254							9	10	DOTAÇÃO GLOBAL
		OPERÁRIO	142	151	160	170	184	199	214	233	1					
SEMI-QUALIFICADO	CANTONEIRO	OPERÁRIO	137	146	155	165	181	194	214	228			10	10	DOTAÇÃO GLOBAL	
AUXILIAR	MOTORISTA TRANSPORTES COLECTIVOS		175	184	199	214	233	259				1		1	DOTAÇÃO GLOBAL	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		128	137	146	155	170	184	199	214			1	1	DOTAÇÃO GLOBAL	
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		128	137	146	155	170	184	199	214			1	2	3	DOTAÇÃO GLOBAL
APOIO EDUCATIVO	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA NIVEL 2	204	218	228	238								4	DOTAÇÃO GLOBAL	
		AUX. ACÇÃO EDUCATIVA NIVEL 1	142	151	160	170	181	189	204	218			2	2		

29 de Março de 2007. — O Presidente da Junta, *Manuel Afilhado Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

Aviso n.º 13 334-R/2007

Alteração ao quadro de pessoal

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção que lhe foi atribuída pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a seguir se publica o quadro de pessoal da freguesia de Oleiros após a primeira alteração, aprovada pela Junta de Freguesia de Oleiros em reunião de 23 de Março de 2004 e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 29 de Abril de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					
			Actual	A criar	Total	Providos	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista						
		Assistente administrativo principal	1	1	2	0	2	
		Assistente administrativo						
Operário	Operário qualificado — pedreiro	Operário principal	1	1	2	1	1	
		Operário						
	Operário semiqualficificado — cantoneiro	Encarregado	0	3	3	0	3	
		Operário						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Actual	A criar	Total	Providos	Vagos
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1	0	1	0	1
		Condutor máquinas pesadas e veículos especiais	0	1	1	0	1
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	0	1	1	0	1

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Alfredo Jesus Martins*.

JUNTA DE FREGUESIA DE REPESES

Rectificação n.º 1106-G/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n 6104 EV 2007, publicado no *Diário da República*, em 30 de Março de 2007, o quadro de pessoal desta autarquia na carreira de assistente administrativo não foi dotado por lapso com um lugar, para o efeito se publica o quadro de pessoal na parte referente a carreira de assistente administrativo com a respectiva rectificação.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares vagos	Lugares ocupados	Obs.
Assistente	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.			Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares vagos	Lugares ocupados	Obs.
Assistente	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal Assistente administrativo.	1		

14 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Jose Pais Ferrão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA

Aviso n.º 13 334-S/2007

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	ESCALÕES E INDÍCIOS								NUMERO DE LUGARES			TIPO CARREIRA	
			1	2	3	4	5	6	7	8	ocupados	vagos	total		
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administ. Principal	222	233	244	254	269	290					1	1	VERTICAL
		Assistente Administ.	199	209	218	228	238	249					1	1	VERTICAL
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administ.	128	137	146	155	170	184	199	214		1		1	HORIZONTAL
	Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico Educação	199	209	218	228	238	249					1	1	HORIZONTAL
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233			1	1	HORIZONTAL
Operário	Operário	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228			1	1	HORIZONTAL

10 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Joaquim Elias Timóteo Carlos*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

Regulamento n.º 159-J/2007

Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 5 de Abril de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do ponto 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que se publica em anexo.

12 de Junho de 2007. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

TÍTULO I

Princípios gerais e disposições introdutórias

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição da estrutura dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados abreviadamente por SMASV, a competência dos seus órgãos e organização dos seus serviços.

2 — Considera-se integrado neste Regulamento o organograma (anexo i) e o quadro de pessoal (anexo ii).

Artigo 2.º

Natureza

Os SMASV são um organismo público de interesse local, dotado de autonomia administrativa e financeira e explorado sob forma empresarial, no quadro da organização municipal e visam satisfazer as necessidades colectivas da população do concelho, no âmbito da sua actuação conforme definido no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

As actividades dos SMASV compreendem:

- A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
- A recepção, a drenagem e o tratamento de águas residuais;
- A construção, a ampliação, a conservação e a remodelação dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem pública de águas residuais, estações de tratamento de água e de águas residuais;
- A conservação, a remodelação, a gestão e a administração das Piscinas Municipais.

CAPÍTULO II

Disposições introdutórias

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1 — Os SMASV são geridos por um conselho de administração, nomeado nos termos da lei, sendo a orientação técnica e administrativa confiada pelo conselho de administração a um director-delegado, nos termos da lei geral e em conformidade com o disposto no presente regulamento, em tudo o que não for da sua competência exclusiva.

2 — A macroestrutura organizativa dos SMASV engloba o director-delegado e as unidades orgânicas constituídas por quatro divisões: Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Estudos e Qualidade, Divisão de Exploração e Equipamentos e Divisão de Empreitadas e Loteamentos.

Artigo 5.º

Princípios gerais de actuação

Os SMASV regem-se pelos seguintes princípios gerais de actuação:

- Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos municípios como referência fundamental para a decisão e a acção;
- Respeito absoluto pela legalidade, pelo direito à igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos interesses legalmente protegidos destes;
- Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos, em relação aos municípios e aos